



Uni**PIAGET**Brasil

FACULDADE PIAGET

REGIMENTO GERAL

Faculdade PIAGET

REGIMENTO GERAL

Título I

Da Faculdade e Seus Fins

Capítulo I

Da Faculdade, Sede e Foro

Artigo 1º. A Faculdade PIAGET, com limite territorial de atuação na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantida pela Associação UniPIAGET/Brasil, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada a Rua Manoel Moreira de Azevedo, 226-Centro, Suzano-SP, Cep:08674-140, com seu Estatuto inscrito e registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano, São Paulo, sob nº 47521, é regida:

- I- Pela legislação em vigor;
- II- Pelo Estatuto da entidade Mantenedora, no que for de sua competência;
- III- Por este Regimento;
- IV- Por atos normativos internos.

Capítulo II

Da Faculdade e Seus Fins

Artigo 2º. - A Faculdade como instituição de ensino, pesquisa e extensão, destinada a criação, desenvolvimento, transmissão e difusão da cultura, dos conhecimentos, técnicas e demais saberes, voltada para a realidade do país e, em especial, da região da sua influência – Região do Alto Tietê -, Estado de São Paulo, tem por objetivos:

- I- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III- Participar de forma ativa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico dos diferentes grupos etários e sociais, em cada sociedade, e das diferentes comunidades e povos;
- IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- Promover a defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e sociedades;
- VI- Promover a formação humana, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;
- VII- Incentivar a produção de pesquisa e investigação científica objetivando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, possibilitando a compreensão do homem e de seu meio;
- VIII- Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- IX- Contribuir para o desenvolvimento do País e, particularmente, das regiões onde se encontra implantada;
- X- Promover através de cursos, serviços e produtos a elevação do nível de educação, do pensamento reflexivo, do espírito científico e cultural da comunidade;
- XI- Servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviço à comunidade e às instituições oficiais ou particulares;
- XII- Promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão da criação cultural, pesquisa científica e tecnológica gerada na Faculdade.

Parágrafo Único – A Faculdade PIAGET, para a consecução dos seus objetivos, se constitui em uma comunidade acadêmica integrada por dirigentes, docentes, alunos, pessoal técnico-administrativo, e/ou por órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

Título II

Da Estrutura Organizacional da Faculdade

Capítulo I

Dos Princípios Gerais de Organização

Artigo 3º. - Os princípios gerais de organização da Faculdade obedecem aos seguintes princípios:

- I- A unidade de patrimônio e de administração;
- II- A unidade das funções de ensino, da pesquisa e da extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III- A racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV- A flexibilização de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Dos órgãos

Artigo 4º. - São órgãos da Faculdade PIAGET:

- I- O Conselho Superior;
- II- A Diretoria:
 - a. O Diretor Geral;
 - b. O Diretor Acadêmico;
 - c. O Vice-diretor da Pós-graduação;
 - d. O Vice-diretor de Extensão;

- e. O Diretor Administrativo-financeiro;
- f. O Vice-diretor Instituto Superior de Educação (ISE).

Artigo 5º. - Ao Conselho Superior e à Diretoria aplicam-se as seguintes normas:

- I- O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, isto é, metade mais um, dos votos dos presentes;
- II- O Presidente do colegiado não participa da votação a não ser em caso de empate, quando então terá voto de qualidade;
- III- Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte;
- VI- As decisões dos órgãos são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos.

Parágrafo Único: Em caso de urgência justificada, a Diretoria poderá convocar e/ou solicitar a convocação de reunião do colegiado sem a observância do prazo previsto no inciso IV.

Seção II

Do Conselho Superior

Artigo 6º. - O Conselho Superior é o órgão deliberativo e normativo e a ele compete:

- I- Definir as diretrizes didático-científica e disciplinar da Faculdade;
- II- Acompanhar sua execução e avaliar seus resultados em consonância com as finalidades, princípios e missão da instituição;

- III- Aprovar o Projeto Institucional e o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos quando existam, e suas alterações, e submetê-los à homologação da entidade Mantenedora e à aprovação do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Diretoria Geral;
- IV- Aprovar o Projeto Pedagógico de cada curso de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, propostos pelo Diretor Acadêmico, pelo Vice-diretor da Pós-graduação, pelo Vice-diretor de Extensão e pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE) submetendo-o a entidade Mantenedora;
- V- Propor junto aos órgãos competentes, através da entidade Mantenedora, alteração do número de vagas dos cursos existentes;
- VI- Deliberar sobre medidas relativas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelas Diretorias;
- VII- Deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada anualmente pela Diretoria e submetê-la a aprovação da entidade Mantenedora;
- VIII- Aprovar, ouvida a entidade Mantenedora, a criação, supressão ou alteração de Cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- IX- Aprovar o Plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente e Técnico-administrativo e apresentá-lo à entidade Mantenedora para homologação;
- X- Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade e o respectivo calendário acadêmico;
- XI- Apreciar o Relatório Anual elaborado pela Diretoria;
- XII- Examinar assuntos de interesse da Faculdade não previstos neste Regimento Geral;
- XIII- Instituir, após anuência da entidade Mantenedora, símbolos, bandeiras e flâmulas, no âmbito da Faculdade;
- XIV- Exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento;

- XV- Decidir sobre os casos omissos deste Regimento e demais atribuições que por sua natureza lhe sejam afetas.

Parágrafo Único: Homologado o Regimento Geral, ou a sua reformulação, cabe à entidade Mantenedora submetê-lo à apreciação dos órgãos competentes.

Artigo 7º. - O Conselho Superior da Faculdade PIAGET tem a seguinte composição:

- I- Um representante designado pela entidade Mantenedora e que presidirá;
- II- O Diretor Geral;
- III- O Diretor Acadêmico;
- IV- O Vice-diretor da Pós-graduação, quando exista;
- V- O Vice-diretor de Extensão, quando exista;
- VI- O Diretor Administrativo-financeiro;
- VII- Três representantes dos docentes eleitos pelos seus pares;
- VIII- Três representantes de cada uma das áreas científicas da Faculdade (ciências exatas e engenharia; ciências da saúde; e ciências sociais e humanas), indicados pelo Diretoria;
- IX- Um representante do corpo discente eleito pelos seus pares;
- X- Um representante da sociedade civil indicado pela Diretoria e homologado pela entidade Mantenedora;
- XI- O Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 1º. A convocação do Conselho Superior é feita pelo Presidente ou por meio de requerimento da maioria de 2/3 dos seus membros, através de carta circular ou mensagem eletrônica, sempre com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 2º. A periodicidade de reuniões do Conselho Superior deve ser trimestral, devendo efetuar-se em pelo menos, duas vezes por ano;

§ 3º. O Secretário do Conselho Superior é nomeado pelos pares do Conselho;

§ 4º. O comparecimento as reuniões do Conselho Superior é obrigatório e eventuais ausências devem ser justificadas, por escrito, ao Presidente;

§ 5º. Os conselheiros referidos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 7º que, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões perdem o mandato.

§ 6º. A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica a indicação de um novo conselheiro.

Seção III **Da Diretoria**

Artigo 8º. - A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das actividades da Faculdade PIAGET.

Artigo 9º. – Os membros da Diretoria são designados pela entidade Mantenedora, para um mandato de dois (2) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 1º. - O mandato de que trata o *caput* deste artigo pode ser interrompido por solicitação do interessado ou por exoneração expedida pela entidade Mantenedora, através do Diretor Presidente.

Artigo 10º. - A Diretoria dispõe de pessoal técnico-administrativo para assessoria e apoio no desempenho de suas funções, admitidos pela entidade Mantenedora sob proposta da Diretoria.

Artigo 11º. - A Diretoria, presidida pelo Diretor Geral, tem a seguinte composição:

- I- O Diretor Geral;
- II- O Diretor Acadêmico;
- III- O Vice-diretor da Pós-graduação, quando exista;
- IV- O Vice-diretor de Extensão, quando exista;
- V- O Diretor Administrativo-financeiro;

VI- O Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 1º. - O Diretor Geral, em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Diretor Acadêmico e no impedimento deste segundo, pelo Diretor Administrativo-financeiro.

§ 2º. - Os membros da Diretoria podem, em caso de necessidade, acumular mais de um cargo.

Artigo 12º. - São atribuições do Diretor Geral:

- I- Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição e representá-la em juízo ou fora dele, ouvida a entidade Mantenedora;
- II- Responder, junto à entidade Mantenedora, por todos os atos de gestão da Faculdade PIAGET;
- III- Elaborar, juntamente com os demais Diretores e Vice-diretores, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Atividades da Faculdade, e em harmonia com as coordenações de curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV- Elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à entidade Mantenedora;
- V- Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação, depois de apreciado pelo Conselho Superior;
- VI- Conferir graus e assinar diplomas, títulos e certificados escolares, juntamente com o Diretor Acadêmico;
- VII- Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII- Planejar e desenvolver a política de ensino da Faculdade PIAGET e do Instituto Superior de Educação;
- IX- Indicar o Vice-diretor do Instituto Superior de Educação à Mantenedora;
- X- Apresentar à entidade Mantenedora e aos órgãos competentes, no início de cada exercício, o relatório das atividades do ano anterior;

- XI- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII- Encaminhar à entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de coordenadores de cursos, de professores e de pessoal técnico-administrativo, por indicação da Diretoria observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse.
- XIII- Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as disposições dos instrumentos reguladores da Faculdade e demais normas pertinentes;
- XV- Adotar as medidas necessárias à autorização e ao reconhecimento de cursos da Faculdade;
- XVI- Resolver os casos omissos neste regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVII- Propor alteração ou reforma deste Regimento e seus anexos, quando existam;
- XVIII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 13º. - O funcionamento da Diretoria poderá ser detalhado em documento próprio, de acordo com as normas previstas e com aprovação prévia da entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: O documento que trata o artigo anterior disporá sobre a organização do quadro técnico-administrativo, bem como sobre as atividades do seu pessoal.

Artigo 14º. - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I- Supervisionar as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa dos cursos de graduação e seqüenciais ministrados na Faculdade PIAGET, diretamente ou mediante parcerias em ação articulada com as coordenações de cursos;
- II- Exercer a orientação pedagógica dos cursos de graduação;
- III- Supervisionar e controlar, em ação integrada com os demais integrantes da Diretoria, os programas de pesquisa;

- IV- Superintender, em ação integrada com os demais integrantes da Diretoria e coordenar, em matéria acadêmica, os trabalhos desenvolvidos pelos coordenadores de cursos e programa de graduação;
- V- Acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Faculdade;
- VI- Organizar, com base no projeto pedagógico institucional, o plano anual das atividades no âmbito da Diretoria Acadêmica;
- VII- Encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alteração curricular dos cursos de graduação e sequencias, porventura julgadas necessárias, ouvidos os coordenadores de cursos;
- VIII- Encaminhar ao Diretor Geral, com parecer, as propostas de admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;
- IX- Coordenar e incentivar, no âmbito do ensino de graduação, a produção acadêmico-científica;
- X- Implementar e acompanhar, após decisão do Diretor Geral e da entidade Mantenedora, a distribuição da carga horária docente para o desenvolvimento de projetos, programas ou atividades de apoio ao ensino de graduação e de atendimento ao corpo discente;
- XI- Coordenar os programas e projetos de interesse dos cursos e aprovados pela Diretoria;
- XII- Propor ao Diretor Geral, ouvido os Coordenadores de Cursos, o plano anual de atividades de ensino e o calendário acadêmico;
- XIII- Supervisionar, em ação integrada com a Diretoria e Coordenação de Cursos a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de graduação, bem como os processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e recredenciamento da Faculdade acompanhando sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- XIV- Supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica e dos seus membros;
- XV- Participar do processo de gestão, em matéria acadêmica;

- XVI- Decidir sobre pedidos de transferência, trancamento, cancelamento e demais assuntos relativos às matrículas;
- XVII- Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 15º. - Compete ao Vice-Diretores da Pós-Graduação e da Extensão:

- I- Supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de pós-graduação e de extensão ministrados na Faculdade PIAGET, diretamente ou mediante parcerias em ação articulada com as coordenações de cursos;
- II- Exercer a orientação pedagógica dos cursos de pós-graduação e de extensão;
- III- Supervisionar e controlar em ação integrada com o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, os programas de pesquisa e de extensão;
- IV- Superintender e coordenar, em ação integrada com o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, em matéria acadêmica, os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Cursos e programa de pós-graduação e de extensão;
- V- Acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação e de extensão da Faculdade;
- VI- Organizar, o plano anual das atividades no âmbito da pós-graduação e de extensão;
- VII- Encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alteração curricular dos cursos de pós-graduação e de extensão;
- VIII- Coordenar e incentivar, no âmbito do ensino de pós-graduação e de extensão, a produção acadêmico-científica;
- IX- Supervisionar e coordenar, em ação integrada com o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e a Coordenação do Curso a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de pós-graduação e de extensão da Faculdade acompanhando sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- X- Participar do processo de gestão, em matéria acadêmica relativo a pós-graduação e extensão;
- XI- Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 16º. - Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I- Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria;
- II- Fiscalizar a execução orçamentária e encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor Geral e à entidade Mantenedora;
- III- Encaminhar ao Diretor Geral, as prestações de contas a serem submetidas à entidade Mantenedora;
- IV- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Faculdade;
- V- Propor à Diretoria a admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo técnico-administrativo, e posteriori homologação pela entidade Mantenedora;
- VI- Promover o aperfeiçoamento e melhoria dos recursos humanos e exercer o controle e avaliação de seu desempenho;
- VII- Zelar pela conservação do patrimônio, bem como manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da Instituição;
- VIII- Colaborar com o Diretor Geral no planejamento e a ocupação dos espaços físicos da Faculdade;
- IX- Supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- X- Adquirir, controlar e administrar materiais permanentes e de consumo;
- XI- Planejar e supervisionar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade, de comum acordo com o Diretor Acadêmico, o Vice-diretor da Pós-graduação, o Vice-diretor de Extensão e o Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE);
- XII- Expedir, após anuência da entidade Mantenedora, comunicados quanto a mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e demais contribuições acadêmicas;
- XIII- Coordenar, em articulação com o Diretor Acadêmico, Vice-diretor da Pós-graduação, Vice-diretor de Extensão, Vice-diretor do ISE e os Coordenadores de Cursos, os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários e de materiais de

apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada e do plurianual de investimentos;

- XIV- Exercer outras funções inerentes ao cargo, além daquelas delegadas pelo Diretor Geral e/ou pela entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: -O Diretor Administrativo-financeiro, quando for o caso, é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um representante indicado pela entidade Mantenedora.

Artigo 17º. - Compete ao Vice-diretor do Instituto Superior de Educação:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos docentes nele realizados;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Instituto promovendo a integração dessas atividades na Faculdade PIAGET;
- III. Colaborar na promoção e divulgação dos cursos que coordena;
- IV. Encaminhar aos demais órgãos da Diretoria às sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- V. Acompanhar os registros do desempenho discente, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento, o Plano de Desenvolvimento e o Projeto Pedagógico Institucional, normas internas e as deliberações do Instituto Superior de Educação e da Faculdade PIAGET;
- VII. Convocar reuniões, dos Colegiados, Coordenadores e docentes dos Cursos;
- VIII. Promover a elaboração, o aperfeiçoamento e a execução do Projeto Pedagógico dos Cursos;
- IX. Elaborar e apresentar ao Diretor Geral da Faculdade PIAGET, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- X. Propor e incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos professores dos cursos;
- XI. Acompanhar a execução das determinações institucionais;

- XII. Representar o Instituto Superior de Educação da Faculdade PIAGET em atos públicos e nas relações com outras Instituições Acadêmicas similares, Profissionais e Científicas;
- XIII. Indicar à Diretoria a necessidade de contratação ou de afastamento de professores;
- XIV. Sugerir providências referentes aos serviços administrativos do Instituto e elaborar relatórios anuais das atividades do Instituto, para apreciação da Diretoria Geral da Faculdade;
- XV. Propor normas de funcionamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios para apreciação da Diretoria;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e didático pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- XVII. Decidir e despachar, sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica;
- XVIII. Decidir e despachar, em consonância com a Diretoria, a fixação e cumprimento dos prazos e rotinas acadêmicas;
- XIX. Organizar, em consonância com a Diretoria a oferta e o horário das disciplinas em cada semestre;
- XX. Fixar, em consonância com a Diretoria, o número de vagas em cada disciplina, de acordo com a capacidade institucional;
- XXI. Aprovar a relação de formandos dos cursos do Instituto apresentada pela Secretaria Acadêmica;
- XXII. Dar atendimento pessoal aos alunos e professores que necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;
- XXIII. Propor ao Diretor Geral da Faculdade PIAGET a contratação de docentes e funcionários técnico-administrativos, conforme necessidades do Instituto;
- XXIV. Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XXV. Zelar pela boa qualidade das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI. Exercer outras atribuições, previstas neste Regimento ou em Atos Normativos Internos, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Seção IV

Das Coordenações de Cursos

Artigo 18º. - A Coordenação de Curso é a unidade acadêmica básica e tem por finalidade planejar e avaliar a execução das atividades acadêmicas do Curso.

Artigo 19º. - O funcionamento e atividade da Coordenação de Curso, rege-se pelo regulamento próprio e aprovado pelo Diretor Acadêmico e pelo Vice-diretor da Pós-graduação e pelo Vice-diretor de Extensão e pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE); cada um nas suas áreas respectivas.

Artigo 20º. - Para cada curso ministrado pela Faculdade PIAGET, existe um coordenador designado pela Diretoria sob proposta do Diretor Acadêmico e do Vice-diretor da Pós-graduação, do Vice-diretor de Extensão e pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE) para os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, respectivamente, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. - O mandato que trata o *caput* deste artigo pode ser interrompido por solicitação do Coordenador do Curso, ou por exoneração sob proposta da Diretoria à entidade Mantenedora.

§ 2º. - As Coordenações de Curso subordinam-se ao Diretor Acadêmico para os cursos de graduação, ao Vice-diretor da Pós-graduação e ao Vice-diretor de Extensão para os cursos de pós-graduação e extensão, respectivamente e as da formação de educação ao Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 3º. - Os Coordenadores de Curso reúnem-se, ordinariamente, com os professores de cada curso, em datas fixadas no calendário acadêmico, e,

extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico, do Vice-diretor da Pós-graduação, do Vice-diretor de Extensão e do Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE) ou por solicitação de 1/3 dos Professores de um curso.

Artigo 21º. - Compete à Coordenação de Curso:

- I- Zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas do curso, bem como apoiar os alunos em todo o processo de integração e prosseguimento de estudos e outras atividades da Faculdade;
- II- Convocar os professores que desenvolvam atividades acadêmicas no curso de que é coordenador para elaborar propostas relativas ao bom andamento e funcionamento do curso, bem como de atividades que este possa vir a desenvolver;
- III- Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV- Analisar as ementas, programas, bibliografias e procedimentos de avaliação de disciplinas;
- V- Elaborar o projeto pedagógico do curso;
- VI- Propor ao Diretor Acadêmico, Vice-diretor da Pós-graduação, ao Vice-diretor de Extensão e ao Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE), a criação, fusão e extinção de disciplinas;
- VII- Propor ao Diretor Acadêmico, Vice-diretor da Pós-graduação, ao Vice-diretor de Extensão e ao Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE), a admissão de pessoal docente, observados os critérios emanados dos órgãos competentes;
- VIII- Definir o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares porventura necessárias para alunos transferidos e diplomados;
- IX- Apresentar proposta para aquisição de acervo bibliográfico;
- X- Elaborar o plano de atividades do curso no início de cada período letivo para o período seguinte;
- XI- Avaliar no final de cada período letivo as atividades desenvolvidas pelo curso e apresentar ao Diretor Acadêmico, Vice-diretor da Pós-graduação, ao Vice-diretor de Extensão e ao Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE), respectivamente, um

relatório de atividades do curso que coordena, naquele período letivo;

- XII- Propor o Colegiado de seu curso para realizar a gestão participativa;
- XIII- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 22º. - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- Convocar e presidir as reuniões do curso que coordena;
- II- Orientar e coordenar as atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- III- Representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades do curso sob sua coordenação;
- V- Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores no âmbito do curso que coordena;
- VI- Promover a articulação horizontal/ vertical entre as disciplinas;
- VII- Orientar e acompanhar as coordenações de estágio curriculares, supervisionados e trabalhos de conclusão do curso;
- VIII- Zelar para que os professores cumpram as ementas, programas, e os procedimentos de avaliação das disciplinas que lecionam;
- IX- Propor normas e os regulamentos de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso para que sejam aprovados pelo Diretor Acadêmico, pelo Vice-diretor da Pós-graduação, pelo Vice-diretor de Extensão e pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE);
- X- Propor medidas para o aperfeiçoamento e dinamização do curso;
- XI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento e pela Diretoria da Faculdade.

Seção V

Da Coordenação da Pós-graduação e de Extensão

Artigo 23º. - A Coordenação de Curso de Pós-graduação e de Extensão é constituída por um coordenador escolhido e designado pelo Vice-diretor da Pós-graduação e pelo Vice-diretor de Extensão, com anuência do Diretor Geral, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. - As atribuições específicas do Coordenador da Pós-Graduação e de Extensão estão definidas no Regulamento da Pós-graduação e de Extensão, aprovado pela Diretoria e homologado no Conselho Superior.

Seção VI

Do Colegiado de Curso

Artigo 24º. – Os cursos da Faculdade PIAGET contam com um Colegiado de curso, responsável pela coordenação didática e integração de estudos, sendo composto por:

- I. Pelo coordenador de curso, seu presidente;
- II. Pelos docentes que ministram disciplinas no curso, em número máximo de 5 (cinco);
- III. Pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação (ISE);
- IV. Representante do corpo discente, no limite máximo da lei.

§ 1º. – Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução e serão nomeados pelo Diretor Geral, sendo até 3 (três) deles por indicação deste e até 2 (dois) por indicação de seus pares;

§ 2º. – O representante do corpo discente deve ser indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Artigo 25º. – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

- II. Elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares;
- III. Promover a avaliação do curso;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI. Exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pela diretoria da Faculdade ou pelos demais órgãos.

Título II

Do Instituto Superior de Educação (ISE)

Capítulo I

Dos objetivos e Finalidades

Artigo 26º. - O Instituto Superior de Educação (ISE) rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de Ensino pertinente, pelos atos normativos de seus órgãos internos, e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Artigo 27º. – O Instituto Superior de Educação (ISE), terá uma Vice-direção formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto de formação de professores e é subordinado ao Diretor Geral.

§ 1º. – O Vice-diretor será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. – O Vice-diretor do Instituto Superior de Educação é substituído nas suas ausências ou impedimentos por outro docente, por ele designado temporariamente, com anuência do Diretor Geral.

§ 3º. – O corpo docente do Instituto (ISE) participará em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 4º. – O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

Artigo 28º. –. O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I. Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes aos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de Formação Continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas Especiais de Formação Pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;
- V. Formação Pós-Graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§ 1º. Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação têm por objetivo, na formação de seus alunos:

- a) A articulação entre a teoria e a prática, valorizando o exercício da docência;
- b) A articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- c) O aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,
- d) A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para a transformação do mundo contemporâneo.

§ 2º. O Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de Formação Pedagógica do Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitarem profissionais aptos a:

- a) Conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- b) Compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;
- c) Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica acadêmica, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- d) Considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;
- e) Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Artigo 29º. –. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos da área e insere:

- I- As diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;
- II- Os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,
- III- As características da sociedade de comunicação e informação.

Parágrafo Único – Para a consecução dessa finalidade o Instituto Superior de Educação se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

Título III
Da Atividade Acadêmica

Capítulo I
Do Ensino

Seção I
Dos Cursos

Artigo 30º. - O ensino, indissociável da pesquisa e da extensão, e constituindo a principal atividade da Faculdade, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I- Graduação;
- II- Pós-graduação;
- III- Extensão;
- IV- Seqüenciais;
- V- Tecnológico.

Seção II
Dos Cursos de Graduação

Artigo 31º. - O Curso é a menor fração da estrutura acadêmica para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Artigo 32º. - Os Cursos de graduação estão estruturados de acordo com às Diretrizes Curriculares dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC.

Artigo 33º. - A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da Faculdade PIAGET, far-se-á através de processos seletivos, por ela promovidos anualmente, podendo se for decisão da Faculdade, ocorrer semestralmente, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem a Diretoria e o Conselho Superior.

Artigo 34º. - Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vivência acadêmica e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Artigo 35º. - A orientação será coordenada pelo respectivo Coordenador do Curso e com supervisão do Diretor Acadêmico.

Artigo 36º. - Na constituição dos Cursos, são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

- I- Agrupamento de troncos e núcleos de disciplinas afins;
- II- Disponibilidade de instalações e equipamentos.

Artigo 37º. - Cada curso de graduação desenvolve-se conforme o estabelecido em seu projeto pedagógico.

§ 1º. - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, quando existirem, com suas cargas horárias respectivas, duração total cuja integralização dá direito à obtenção do respectivo grau.

§ 2º. - O currículo pleno de cada curso de graduação compreende: as disciplinas específicas do curso; as disciplinas complementares obrigatórias fixadas pela Faculdade para enriquecimento do curricular e regionalização do currículo; previstas em todos os cursos, de formação humana e integral do aluno; as disciplinas de opção; e as disciplinas pedagógicas quando se tratar de cursos de licenciatura.

§ 3º. - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, com as respectivas metodologias e bibliografia é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador e Colegiado de Curso, segundo diretrizes do Diretor Acadêmico.

§ 4º. - É obrigatório o cumprimento do programa, conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 38º. - Os cursos de graduação da Faculdade habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação

Artigo 39º. - Os cursos de Pós-graduação destinam-se à formação profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da lei.

Parágrafo único: Os cursos que tratam o caput deste artigo têm organização, duração e funcionamento regidos por regulamentos específicos com base na legislação vigente e supervisionado pelo Vice-diretor da Pós-graduação.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Artigo 40º. - Os cursos de extensão visam difundir conhecimentos e técnicas sistematizadas, sob forma de atualização, aperfeiçoamento, extensão cultural e outros, estabelecem as relações de reciprocidade da Faculdade com a sociedade e com o meio onde se insere.

Artigo 41º. - Os cursos de extensão serão indicados por iniciativa das Coordenações, mediante aprovação do Vice-diretor de Extensão com aprovação da Diretoria.

Seção V

Dos Cursos Seqüenciais

Artigo 42º. - Os cursos seqüenciais destinam-se a candidatos que, possuindo certificado de conclusão do ensino médio, buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, seus

conhecimentos nas áreas humanas, das ciências ou qualificações técnico-profissionais, sem necessariamente ingressar num curso de graduação.

Artigo 43º. - Os cursos seqüenciais são propostos pelo Diretor Acadêmico, com parecer dos coordenadores dos cursos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único: – Os cursos seqüenciais terão estrutura própria, atendendo à legislação e as áreas de atuação estarão de acordo com as necessidades da comunidade envolvente.

Seção VI

Dos Cursos Tecnológicos

Artigo 44º. - Os cursos de graduação tecnológica destinam-se a candidatos que, possuindo certificado de conclusão do ensino médio e terem realizado processo seletivo, buscam uma articulação mais efetiva com o mundo do trabalho, uma formação para o exercício de atividades específicas, de forma a aperfeiçoarem-se, especializarem-se, atualizarem-se e qualificarem-se nas diversas áreas tecnológicas.

Artigo 45º. - Os cursos de graduação tecnológica são propostos pelo Diretor Acadêmico, com parecer dos coordenadores dos cursos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação tecnológica terão estrutura própria, atendendo à legislação em vigor e as áreas de atuação; terão por finalidade incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico e favorecer o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e das necessidades da comunidade envolvente.

Capítulo II

Da Pesquisa

Artigo 46º. - A Faculdade PIAGET incentivará o desenvolvimento de pesquisa a professores e a alunos através de linhas, programas e projetos

de pesquisas institucionais e interinstitucionais, mediante a concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, intercâmbio com outras instituições, divulgação de resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º. – Os projetos de pesquisa são gerenciados pelo Vice-diretor da Pós-graduação e aprovados pela Diretoria.

§ 2º. - O Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão será regido por Regulamento próprio, aprovado pela entidade Mantenedora e pelo Conselho Superior.

Título IV Do Regime Acadêmico

Capítulo I Do Ano Letivo

Artigo 47º. - A programação acadêmica anual é fixada em calendário acadêmico elaborado pelo Diretor Acadêmico e aprovado pela Diretoria.

Artigo 48º. - O ano letivo é independente do ano civil e terá duração mínima de duzentos (200) dias de atividade acadêmica efetiva, divididos em dois semestres, de cem (100 dias) letivos cada um, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º. – Os períodos letivos prolongar-se-ão sempre que necessários, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento de conteúdo integral e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

§ 2º. - As atividades da Faculdade são programadas, anualmente/semestralmente, em calendário acadêmico do qual constará, pelo menos, o

início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

§ 3º. - O Diretor Acadêmico pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo, sempre que o interesse do ensino e/ou administração acadêmica assim o exigir.

§ 4º. - Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 5º. – Anualmente, e nos termos da legislação vigente, a Faculdade PIGAET elabora e coloca à disposição dos interessados um Catálogo Institucional dos cursos que ministra, contendo, entre outras, informações sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Capítulo II

Do Ingresso na Faculdade

Seção I

Da Admissão

Artigo 49º. - A admissão aos cursos superiores de Graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e cursos de graduação, é feita mediante classificação por processo seletivo que pode ser promovido pela Faculdade PIAGET ou sob diferentes modalidades na forma da legislação em vigor.

§ 1º. - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, as modalidades, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º. - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da Faculdade PIAGET, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em outros cursos superiores ou acadêmicos de outras Instituições Superiores de Ensino.

§ 3º - A Faculdade Piaget aceitará como parte do processo de seleção dos candidatos o grau obtido pelo mesmo no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, reservando também um percentual de suas vagas para escolas de ensino médio conveniadas.

§ 4º. - É permitido à Faculdade, a realização de novo concurso ou processo seletivo, se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 5º. - Por ocasião do processo seletivo, antes de cada período letivo, a instituição também tornará público:

- I- A qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II- A descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso a redes de informação e acervo da biblioteca;
- III- Elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas, quando for o caso, pelo Ministério da Educação;
- IV- Valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 6º. - O processo seletivo organizado pela Faculdade levará em conta os conteúdos ministrados no ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Artigo 50º. - Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação na Faculdade PIAGET, serão executados de

acordo com normas emanadas do Diretor Acadêmico, aprovadas pela Diretoria e tornadas públicas por meio de editais.

Artigo 51º. - Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação da Faculdade PIAGET, serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam.

Parágrafo Único: - Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação da Faculdade PIAGET, não cabe recurso.

Seção II

Da Matrícula

Artigo 52º. - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade PIAGET, realiza-se na secretaria da Faculdade, ou em qualquer outro serviço estabelecido pela Diretoria, em prazos estabelecidos nos editais de seleção ou no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- Certificado ou diploma de curso médio ou equivalente;
- II- Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III- Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, quando houver e de assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços;
- IV- Outros documentos que a Faculdade considere necessários e que tenham sido definidos no edital de seleção correspondente.

Artigo 53º. - A matrícula pode ser feita por disciplina a cada período letivo, ou seja, por semestre, até a data limite pré-fixada no Calendário Acadêmico.

Artigo 54º. – Na matrícula para o primeiro semestre de cada Curso, o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas oferecidas na proposta curricular do Curso, não podendo programar seu próprio plano de estudos.

§ 1º. - Essa escolha será livre a partir da matrícula do segundo semestre de cada Curso, existindo um número créditos como mínimo a ser cursado por semestre letivo, a ser definido pela Diretoria com anuência do Diretor Acadêmico.

§ 2º. - Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

§ 3º. - Perderá a vaga, com o conseqüente cancelamento do registro acadêmico e da matrícula, o aluno do 1º ano, que no processo de renovação de matrícula no segundo semestre do ano:

- I- Não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido; ou
- II- Não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de freqüência em, no mínimo, uma disciplina desse semestre.

Artigo 55º. - A matrícula importa compromisso de aceitação das leis que regem o ensino superior e, em especial, deste Regimento ou outro sistema normativo da Faculdade PIAGET.

Artigo 56º. – Quando a demanda em disciplinas de opção for inferior a 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pela Coordenação do Curso, ouvida previamente o Diretor Acadêmico.

Artigo. 57º. - Na forma da legislação específica e da regulamentação publicada, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Seção III

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Artigo 58º. - O trancamento da matrícula é o processo segundo o qual o aluno requer permissão para interromper seus estudos por período determinado, sem perder vinculação à Faculdade e o direito de renovar a matrícula.

Artigo. 59º. - O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º. - O trancamento de matrícula só pode ser efetuado após ter cursado os dois primeiros semestres com aproveitamento.

§ 2º. - O prazo para trancamento de matrícula é de (2) dois anos, prorrogável por apenas mais (1) um ano, mediante requerimento do interessado, não podendo o tempo máximo de trancamento ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de quatro (4) anos.

§ 3º. - Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula, no caso de o mesmo funcionar.

§ 4º. - O aluno que não renovar o trancamento de matrícula será considerado desistente, e automaticamente desvinculado do quadro discente.

Artigo 60º. - Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado por Lei para a integralização do respectivo currículo.

Artigo 61º. - Na contagem do prazo de duração do curso, observadas as condições estabelecidas nas Diretrizes Curriculares específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, para cada um, não se computará o tempo correspondente à matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

Artigo 62º. - A matrícula nos cursos existentes na Faculdade pode ser cancelada em função:

- I- Do requerimento do próprio aluno;

- II- De norma regulamentada pelo Diretor Acadêmico e pelo Vice-diretor da Pós-graduação, Vice-diretor de Extensão e pelo Vice-diretor do Instituto Superior de Educação;
- III- De ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por comissão de inquérito, por ele designada, observadas as normas legais e regimentais.

Capítulo III

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Artigo 63º. - É concedida matrícula a alunos transferidos de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados, para o prosseguimento de estudos no mesmo curso.

§ 1º. - Em caso de servidor público, civil ou militar removido "ex-ofício" para a sede da Faculdade, de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de prazo e vaga.

§ 2º. - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 52º, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Artigo 64º. - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação do curso de origem.

§ 1º – É permitido ao aluno (a) solicitar o aproveitamento extraordinário e aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas (Art. 47, § 2º da LDB9394/96), desde que encaminhado em período estabelecido pelo calendário letivo da instituição.

§ 2º - O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de Curso e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I- Nenhuma disciplina do currículo pode ser dispensada ou substituída por outra, salvo parecer do órgão competente;
- II- É integralmente aproveitada toda e qualquer disciplina do currículo em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, exigindo-se, porém, quando na Faculdade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;
- III- Tratando-se de disciplina complementar do currículo do curso de origem, pode ser aproveitada em substituição à congênere na Faculdade, observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;
- IV- O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária prevista para o currículo do curso em que foi admitido.

§ 3º - O aluno(a) que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos.

Artigo 65º. - O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento das obrigações para com a Faculdade, resguardado o direito de ações judiciais cabíveis para cobrança de débitos financeiros do aluno, na formada Lei.

Capítulo IV

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 66º. -. A avaliação do desempenho acadêmico tem por finalidade acompanhar o progresso do aluno no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por ano e a integralização curricular, compreendendo:

- I- A verificação da aprendizagem;
- II- A apuração da frequência.

Paragrafo Único: - A avaliação do desempenho acadêmico deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

Artigo 67º. - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, naquele curso e disciplina, é obrigatória, sendo vedado, em qualquer circunstância, o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

§ 1º. -. A verificação da aprendizagem do aluno e o registro da frequência será da responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos e outros previstos no respectivo programa da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Coordenador de Curso;

§ 2º. - A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do aluno no início de cada aula e à Coordenação do Curso a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Artigo 68º. - Os critérios para avaliação do desempenho acadêmico deverão ser estabelecidos pelos professores e discutidos previamente com os alunos, através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, respeitando o manual de avaliação da aprendizagem da Faculdade PIAGET.

Artigo 69º. - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com uma casa

decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º. - A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre de acordo com os critérios de avaliação da Faculdade PIAGET.

§ 2º. - O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, e da substituição.

§ 3º. - A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a 7,0 (sete), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º. - A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a (5,0) cinco, como resultado da seguinte fórmula:

$$NF = 1^a NP + 2^a NP + NEF \div 3$$

Onde: NF = nota final;

1ª NP = primeira nota parcial;

2ª NP = segunda nota parcial;

NEF = nota do exame final.

§ 5º. - Ficarão impedidos de prestar exame final o aluno que:

- a. Não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou
- b. Não atingir, no mínimo, 4 (quatro) como média das duas notas parciais.

§ 6º. - Nas disciplinas de estágio obrigatório supervisionado e outras que abrangem atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais

aprovados pelo Diretor Acadêmico sob proposta do Coordenador do respectivo curso.

§ 7º. - O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º. - Ao aluno que não comparecer ao exame final será atribuída nota 0,0 (zero), ressalvadas as situações previstas neste artigo, § 3º.

Artigo 70º. - O sistema de avaliação do desempenho acadêmico compreende a promoção por disciplina e conseqüentemente por série, conforme Projeto Pedagógico Curricular – PPC do Curso.

§ 1º. - Será promovido ao ano seguinte o aluno que lograr aprovação em todas as disciplinas que integram o plano curricular para o ano em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas.

§ 2º. - Será aprovado, na disciplina, o aluno que, desde que cumprida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, obtiver:

- I- Média das duas notas parciais igual ou superior a 7,0 (sete);
- II- Nota igual ou superior a 5,0 (cinco), após a realização do exame final.

Artigo 71º. – Em caso de aproveitamento acadêmico insatisfatório e/ou insuficiência da freqüência regulamentar, o aluno estará sujeito à reprovação.

Capítulo V Dos Estágios

Artigo 72º. - O Estágio Supervisionado curricular, requisito para integralização do Curso, e o não-obrigatório serão orientados pela Lei n.

11.788, de 25.09.2008. As características de cada um deverão estar expressas no Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC e nas Atividades Complementares do Curso. As atividades para os estagiários/as estarão descritas no plano de atividades disponíveis no setor de estágios da Instituição, visando ao melhor acompanhamento e formação do futuro profissional em situação e contexto de trabalho.

Artigo 73º. - O Estágio Supervisionado e as práticas de ensino são realizados através de convênios com empresas, estabelecimentos, órgãos públicos e privados para esse fim habilitados, ou ainda através de atividades práticas, programadas pelo professor da disciplina, sob orientação e acompanhamento do Coordenador de Curso, do Diretor Acadêmico e do Vice-diretor do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo Único – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo do curso, admitindo-se a inclusão das horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Capítulo VI

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Artigo 74º. - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é disciplinado em regulamento próprio.

Artigo 75º. - A definição das linhas de pesquisa e eixos temáticos, o conteúdo curricular e a carga horária do TCC são da competência da Coordenação de Curso, em ação integrada com o Diretor Acadêmico.

Título V

Da Comunidade Acadêmica

Artigo 76º. - A comunidade Acadêmica da Faculdade PIAGET, compreendendo segmentos diversificados em função das respectivas atribuições, é constituída pelos:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente;
- III- Corpo Técnico-administrativo.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Artigo 77º. - O Corpo Docente da Faculdade PIAGET é constituído por professores integrantes do seu quadro, conforme plano de carreira definido pelo Conselho Superior em documento próprio, e homologado pela entidade Mantenedora.

Artigo 78º. - Os docentes são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo Único - Os docentes são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, esta comprovado por "*Curriculum Vitae*", observadas as prescrições fixadas na matéria pelo órgão competente, especificamente, pela legislação do ensino superior em vigor, por este Regimento.

Artigo 79º. - A presença do docente às reuniões dos órgãos ao qual pertence é obrigatória e inerente à função de docente.

Parágrafo Único – É igualmente obrigatória a presença do docente às reuniões convocadas pela Diretoria.

Artigo 80º. - São atribuições dos docentes:

- I- Obedecer a legislação do Ensino Superior, ao Estatuto e ao Regimento Geral e demais normas e regras da Faculdade PIAGET;
- II- Ministrando o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido, cumprindo integralmente o conteúdo programático

- das disciplinas e a carga horária; e demais atividades sob sua responsabilidade;
- III- Registrar a matéria lecionada, controlar através de registro a frequência do aluno às aulas;
 - IV- Prestar apoio pedagógico e atendimento aos alunos promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;
 - V- Manter a ordem nas salas de aula, tomando as medidas necessárias;
 - VI- Desenvolver, individualmente ou em grupo, pesquisa científica;
 - VII- Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
 - VIII- Participar nas tarefas de extensão acadêmica;
 - IX- Comparecer às reuniões da Coordenação do Curso e as demais, para as quais tenha sido convocado;
 - X- Submeter à apreciação do Colegiado e Coordenação do Curso e do Diretor Acadêmico, sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;
 - XI- Propor à Coordenação de Curso, no início de cada ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido neste Regimento;
 - XII- Dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento em que atue e para a qual foi contratado;
 - XIII- Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Artigo 81º. - O Corpo Docente da Faculdade é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º. - São considerados alunos regulares, os alunos matriculados em cursos de Graduação e Pós-graduação.

§ 2º. - São considerados alunos não regulares os matriculados nos demais cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas em qualquer curso oferecido regularmente.

§ 3º. - Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 82º. - São direitos dos membros do corpo discente:

- I- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III- Votar e ser votado, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV- Exercer, quando aluno regular, a monitoria de disciplina curricular, mediante designação do Diretor Acadêmico da Faculdade;
- V- Recorrer de decisões de órgão deliberativo ou executivo.

Artigo 83º. - São deveres dos membros do corpo discente:

- I- Participar com assiduidade e aproveitamento das aulas e demais atividades curriculares;
- II- Apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas;
- III- Observar os Regimes Acadêmicos e Disciplinar, comprometendo-se dentro e fora da Faculdade, segundo princípios éticos condizentes;
- IV- Cumprir as leis, regulamentos e atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- V- Manter em dia suas obrigações com a tesouraria da Faculdade, nos termos do disciplinamento em vigor e de acordo com o Regulamento Financeiro;

VI- Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Seção III

Da Representação Discente

Artigo 84º. - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico.

Artigo 85º. - O Diretório Acadêmico tem regimento próprio, por ele elaborado na forma da legislação pertinente.

§ 1º. - O Diretório Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos alunos matriculados na Faculdade.

§ 2º. - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária bem como a participação de entidades estranhas à Faculdade.

§ 3º. - O exercício do direito de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de frequência.

Artigo 86º. - Compete ao Diretório Acadêmico indicar, na forma regimental, os seus representantes no órgão colegiado da Faculdade.

Parágrafo Único: – O exercício da representação no órgão colegiado não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações estudantis.

Artigo 87º. - A indicação de representantes estudantis por parte do Diretório Acadêmico, para o órgão colegiado da Faculdade, somente será aceita se a respectiva entidade estiver constituída e funcionando de acordo com a lei e nos termos deste Regimento.

Artigo 88º. - O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados e por doações que lhe seja destinada.

Artigo 89º. - O mandato de representante do Corpo Discente cessa, automaticamente, junto ao colegiado da Faculdade, o aluno que sofrer pena de suspensão ou exclusão e o aluno que solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la ou confirmá-la.

Artigo 90º. - A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bom como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, conforme norma a ser definida pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único: - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, estando vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

Artigo 91º. - A Faculdade poderá vir a instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior e homologada pela entidade Mantenedora.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 92º. - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes e que tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Artigo 93º. - O pessoal técnico-administrativo é admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor e pelo plano próprio aprovado pelo Conselho Superior e homologado pela entidade Mantenedora.

Artigo 94º. - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza e

objetivos da Instituição e procurando oferecer aos seus funcionários aperfeiçoamento profissional.

Título VI **Do Regime Disciplinar**

Capítulo I **Do Regime Disciplinar em Geral**

Artigo 95º. - O ato de matrícula ou de investidura em função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento que regem os Estatutos da Faculdade PIAGET e da Associação UniPIAGET/Brasil, bem como às normas contidas na legislação do Ensino Superior e neste Regimento Geral.

Artigo 96º. - São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:

- a. A integridade física e moral da pessoa;
- b. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- c. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º. - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a. Primariedade do infrator;
- b. Dolo ou culpa;
- c. Valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º. - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. - A aplicação a aluno ou docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de levantamento dos fatos, procedido por comissão nomeada pelo Diretor Geral.

§ 4º. - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade PIAGET e /ou da entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II

Do Regime disciplinar do Corpo Docente

Artigo 97º. - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista e legislação complementar

Parágrafo Único: – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da entidade Mantenedora.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 98º. - O corpo discente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal por:
 - a. Desobediência às determinações da Diretoria da Faculdade, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
 - b. Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c. Ofensa a colegas;
 - d. Dano ao patrimônio da Faculdade ou da entidade Mantenedora.
- II- Repreensão por:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. Incitar os colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações;
 - c. Desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do corpo docente, membro do corpo técnico-administrativo da Faculdade ou da entidade Mantenedora e autoridades vinculadas a Faculdade;

- d. Transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - e. Uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.
- III- Suspensão por:
- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b. Ofensa ou agressão a colegas, docentes e a qualquer membro do corpo técnico-administrativo;
 - c. Impedir ou tentar impedir, a realização de atividades na Faculdade;
 - d. Ofensa aos Diretores, aos docentes ou autoridade acadêmica, bem como os dirigentes da entidade Mantenedora
- IV- Desligamento por:
- a. Reincidências das faltas previstas nos incisos I, II e III;
 - b. Agressão a dirigente da Faculdade ou entidade Mantenedora, ao corpo docente ou a autoridade acadêmica;
 - c. Comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Artigo 99º. - As penalidades são aplicadas pelo Diretor Geral, assegurando ao aluno amplo direito de defesa e recurso ao Diretor Acadêmico e ao Vice-diretor do ISE.

§ 1º. - O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§ 2º - É cancelado o registro das penalidades de advertência se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Técnico-Administrativo

Artigo 100º. - Ao corpo Técnico-Administrativo aplicam-se o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único: – A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral da Faculdade, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral da Faculdade.

Título VII

Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos

CAPÍTULO I

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Artigo. 101º. - A Faculdade PIAGET, expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º. - Os diplomas e certificados correspondem:

- a. Cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;
- b. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor, quando existam;
- c. Cursos superiores seqüenciais e tecnológicos de formação específica serão expedidos diplomas ou certificados confirmando os estudos;
- d. Cursos do Instituto Superior de Educação;
- e. Cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, serão expedidos certificados definindo a área de abrangência e nível de estudos.

§ 2º. - Aos concluintes de Cursos de Graduação serão expedidos Diplomas nos termos da Legislação vigente.

§ 3º. - Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato-sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 4º. - Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 5º. - Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores seqüenciais e tecnológicos.

Artigo 102º. - Serão assinados, necessariamente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo concluinte, os diplomas referidos na alínea a, do § 1º. do artigo anterior.

Artigo.103º. - Serão assinados, necessariamente, pelo Diretor Geral, pelos Vice-diretores da Pós-graduação ou do ISE e pelo concluinte, os diplomas referidos na alínea b e d respectivamente, do § 1º., do artigo 101º.

Artigo.104º. - Serão assinados pelo coordenador do Curso e pelo concluinte os certificados referidos no § 2º., do artigo 101º.

Artigo 105º. - Os certificados de cursos superiores de extensão e de complementação de estudos são assinados pelo Coordenador de Curso correspondente e pelo concluinte.

Artigo 106º. - A assinatura digital, desde que certificada, é permitida em substituição às assinaturas previstas no *caput* deste artigo.

Artigo.107º. – O registro dos diplomas e dos certificados conferidos pela Faculdade PIAGET, é feito inicialmente na própria Instituição e depois remetido a uma Universidade Pública certificada, para o devido registro no Ministério da Educação.

Artigo 108º. - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. - Na colação de grau o Diretor Geral ou, por delegação, o Diretor Acadêmico, tomará juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as leis do País.

§ 2º. - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de pelo menos dois professores da Faculdade PIAGET, poderá ser conferido grau ao aluno que não o tiver recebido na ocasião oportuna.

§ 3º. - Todo e qualquer ato de colação de grau ou expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e a Instituição, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

Título VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Artigo 109º. – A Faculdade PIAGET, atua sob responsabilidade da Associação UniPIAGET/Brasil, perante as autoridades públicas e o público em geral, sendo de responsabilidade desta adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento da primeira, respeitando e fazendo respeitar, contudo, os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência própria dos órgãos colegiados, de natureza deliberativa e consultiva da mantida.

Artigo 110º. – O patrimônio da entidade Mantenedora colocado a serviço da Faculdade PIAGET é por esta administrado, de pleno direito, nos limites da lei, deste Regimento e das resoluções específicas emanadas daquela entidade.

Artigo 111º. – À entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberações do Conselho Superior e da Diretoria que implique aumento de despesas.

Artigo 112º. – Compete à entidade Mantenedora a elaboração e aprovação do orçamento para exercício anual das atividades da instituição bem como a aplicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo Único: – Caberá a Faculdade PIAGET, por delegação de competências da entidade Mantenedora a aplicação dos recursos orçamentários.

Artigo 113º. – A Faculdade PIAGET pode ser dissolvida por decisão da Associação UniPIAGET/Brasil, mediante proposta do Conselho Superior, na forma da legislação vigente.

Artigo 114º. – A nomeação e destituição da diretoria são da responsabilidade da Associação UniPIAGET/Brasil.

Parágrafo Único: – Em caso de dissolução da Faculdade PIAGET, o patrimônio continua a pertencer, de pleno direito, à Associação UniPIAGET/Brasil.

Título IX

Do Regime Financeiro

Artigo 115º. – Os recursos financeiros da Faculdade PIAGET são provenientes de:

- I- Dotações que forem atribuídas no orçamento da entidade Mantenedora;
- II- Subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III- Doações e legados;
- IV- Contribuições escolares (anuidades/semestralidades) e taxas pagas pelos alunos.

Artigo 116º. – As contribuições escolares (anuidades/semestralidades) e as taxas referidas, são fixadas pela entidade Mantenedora, em função da necessidade do custeio e melhoramento da Faculdade, conforme legislação vigente.

Título X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 117º. - O prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposições em contrário deste Regimento, contados da data de publicação do ato recorrido onde sua comunicação ao interessado, considerado como válida para o cumprimento do que ora se dispõe, a que ocorrer por último.

Artigo 118º. - As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares são definidas pela entidade Mantenedora, atendidos os índices e critérios estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

§ 1º. - O relacionamento entre a Faculdade PIAGET, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º. - A falta de pagamento da mensalidade acadêmica ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º. - A renovação de matrícula só será permitida a quem estiver em situação regular com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Artigo 119º. - Este Regimento poderá ser modificado, por proposta do Conselho Superior, e homologado pela entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: – As alterações das normas regimentais, de que tratam o *caput* deste artigo, só podem ser implementadas depois da aprovação pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino Superior, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

Artigo 120º. - O comparecimento às reuniões dos órgãos da Faculdade tem preferência sobre qualquer outra atividade da Instituição.

Artigo 121º. - Todo o pronunciamento público relacionado com a Faculdade deve ser feito pela entidade Mantenedora ou pelo Diretor Geral da Faculdade ou alguém por ele autorizado.

Artigo 122º. - Em caso de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito, se docente, de maior tempo de docência, e, se aluno, o de mais idade.

Artigo 123º. - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Superior da Faculdade.

Artigo 124º. - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Suzano, Março de 2011.